



PARECER Nº 2 , DE 2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 89, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que "Cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na Região Administrativa XVI".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que criou o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na Região Administrativa XVI.

A alteração proposta à Lei Complementar de criação do referido Parque Vivencial se dá pelo acréscimo de dois incisos (IV e V) ao art. 3º, que trata dos objetivos do Parque. Eles determinam, como objetivos do parque "estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para o desenvolvimento de ações educativas (inciso IV), e "promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação como espécies nativas da região (inciso V)

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2016.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar proposições quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.



O art. 24, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil determina que a União e os Estados têm competência concorrente para legislar sobre temas ambientais:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...).

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) define, no art. 71, § 1º, inciso IV, que é competência privativa do Governador do Distrito Federal a criação de atribuições para as Secretarias de Estado. A alteração à Lei Complementar nº 57/1998, que criou o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, proposta no PLC em exame, contudo, apenas acrescenta alguns objetivos ao Parque, de maneira que não cria, direta ou indiretamente, novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo. Sendo assim, a presente proposição não invade as competências legislativas privativas do Poder Executivo. Não há, portanto, óbices à sua tramitação nessa Casa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2016, no âmbito desta Comissão Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado

Presidente



Deputado

REGINALDO VERAS

Relator